

Mariana, 06 de novembro de 2018.

**Nota Técnica CT – Saúde Nº 11/2018**

**Assunto: Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano**

Face a Nota Técnica CT-Saúde nº 07/2018 e a Deliberação CIF nº 198, que aprova com ressalvas, do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano e os Ofícios da Fundação Renova **OFL.NII.082018.3628-02** e **OFL.NII.102018.4461**, esta Câmara Técnica manifesta-se, sobre o Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano versão de outubro de 2018, conforme considerações apresentadas abaixo:

1. Há necessidade de adequação em relação ao prazo para disponibilização dos formulários e laudos de análise descritos por meio do OFI. NII.082018.3628-02 , alterando-se de 40 dias após o término da campanha mensal para **20 (vinte)** dias. Tal alteração é necessária objetivando a identificação precoce de possíveis riscos à saúde das populações abastecidas, bem como comunicação e atuação dos responsáveis em tempo oportuno.
2. Em resposta ao OFI.NII.102018.4461 da Fundação Renova, esclarecemos que o artigo 11, item VII-b, se aplica a encaminhamentos de análises relacionadas à ocorrência de surtos realizadas pelo setor saúde. Portanto, trata-se de amostras complementares às de controle da qualidade da água para consumo humano, visando a identificação de possível agente etiológico relacionado à ocorrência de surto. Desta forma, o plano de monitoramento da qualidade da água para consumo humano deverá contemplar as amostras de água bruta previstas nas situações descritas pelos artigos 31 e 33 do Anexo XX da Portaria de Consolidação 05/2017, no que tange a análises de água bruta, respeitando o previsto nas bases mínimas Nota Técnica 10/2017, Tabelas 1 e 2, páginas 6 a 8, especificamente no monitoramento do(s) ponto(s) de captação. O plano deverá observar as orientações, a periodicidade e a análise dos parâmetros contidos nos anexos 7, 8, 10 e 11, além dos artigos 29, 31, 37, 40, entendendo que a CT compreende a necessidade de monitoramento de todos os parâmetros obrigatórios e recomendados pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação 05/2017. O argumento citado em relação ao artigo 31 §1º possui fundamento parcial, sendo que as análises de monitoramento de oocistos de *Cryptosporidium*

*spp.* e *Giardia sp.* serão realizadas caso a média geométrica anual seja maior ou igual a 1.000 *E. coli*/100 ml no ponto de captação.

3. Aprova o termo de recusa enviado pela Fundação Renova, sem ressalvas.
4. Solicita a disponibilização imediata dos dados (laudos, planilhas de Excel e Formulário do Sisagua) referentes à primeira campanha iniciada em 17 de setembro de 2018.
5. A CT-Saúde encaminha, em anexo, a planilha atualizada dos locais de monitoramento da água para consumo humano.
6. Informamos ainda que foram realizadas alterações no “TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA AUTORIZAÇÃO DE COLETA DE ÁGUA PARA O PLANO DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO”, que será utilizado para todas as coletas previstas. As alterações foram realizadas com o objetivo de destacar o tempo de validade da autorização, baseado no Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano nas localidades/cidades atingidas pelo Rompimento da Barragem de Fundão em Mariana – Minas Gerais. Caso haja manutenção do consentimento, o mesmo poderá ter seu prazo automaticamente estendido para as campanhas subsequentes (Anexo).
7. Em anexo o formulário atualizado do SISAGUA.

**Rodrigo Fabiano do Carmo Said**  
**Coordenador da CT - Saúde**